



**PORTARIA Nº 085 / GABS / SSP / 2019**

Disciplina a adoção de novas rotinas operacionais junto ao SISP, as medidas de vinculação de boletins de ocorrência, o alinhamento às diretrizes nacionais do SUSP, da PNSPDS e do SINESP, a qualificação de estatísticas e a gestão de conflitos de competência, mediante a integração de bancos de dados de interesse da Secretaria de Segurança Pública, das suas instituições e demais entes conveniados.

Com a chancela do Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 63, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534/2011, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal nº 12.681/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), a qual impõe aos Estados a necessidade de adequação e integração de seus bancos de dados criminais;

**CONSIDERANDO** também o advento da Lei Federal 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), preconizando como princípios da PNSPDS a simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade (art. 4º, XIV) e como diretrizes o atendimento imediato ao cidadão (art. 5º, I) e o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (art. 5º, XXIII);

**CONSIDERANDO** que o processo de integração dos bancos de dados da Polícia Civil e Polícia Militar no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) está em fase final de implantação, visando gerar maior celeridade no atendimento ao cidadão, bem como a garantir o suporte adequado à formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública;

**CONSIDERANDO** que há uma Resolução tratando sobre a integração dos bancos de dados das Polícias Civil e Militar (Resolução 001/GABS/SSP/2015), mas que tal Resolução se encontra em desconformidade com o Decreto Estadual 660/2007, além de não atender plenamente aos princípios e diretrizes da Lei Federal 13.675/2018;

**RESOLVE:**



## **Seção I**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES**

**Art. 1º.** Fica Instituída a Comissão Permanente de Integração de Sistemas, composta por 05 (cinco) membros indicados, sendo 01 do Corpo de Bombeiros Militar, 01 do Instituto Geral de Perícias, 01 da Polícia Civil, 01 da Polícia Militar e 01 da Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 2º.** O instrumento de coleta de dados e informações hábeis para a entrada de ocorrência no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP das polícias Civil e Militar, firmado através de formulário específico, é denominado Boletim de Ocorrência (BO).

**Art. 3.º** Os formulários de BO das Polícia Civil e Militar serão alinhados para fins de uniformização de campos, regras de preenchimento e tabelas, observando-se as necessidades de informações e as particularidades no atendimento de cada instituição.

**Parágrafo único.** As modificações propostas pelas instituições deverão ser deliberadas na Comissão Permanente de Integração de Sistemas.

**Art. 4º.** Os formulários de BO, uma vez inseridos no âmbito do SISP, serão custodiados em Banco de Dados único e vinculados de forma automática aos demais procedimentos sempre que se tratarem de mesmo fato.

**Art. 5º.** Os novos formatos dos instrumentos de coleta devem incorporar os requisitos de informações exigidos pelo modelo conceitual da legislação estadual e nacional em vigor, e devem atender aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.675/2018.

**Art. 6º.** A Comissão Permanente de Integração de Sistemas não regulamentará os sistemas que serão utilizados pelas instituições integrantes da Secretaria de Segurança Pública para coleta dos dados que serão integrados através desta portaria.

## **Seção II**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE BANCOS DE DADOS UNIFICADOS NO SISP**

**Art. 7º.** A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, como órgão gestor do SISP, adotará por princípio norteador o modelo que contempla boletins de ocorrência e banco de dados unificados, conforme preceituam os artigos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 660/2007.

**Art. 8º.** Todos os registros e processos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e de instituições conveniadas relacionados ao mesmo fato serão vinculados automaticamente a um “Caso SSP”.

**Parágrafo único.** Serão considerados para o disposto neste artigo processos como registros de ocorrência no Sade, BOs, solicitações de perícia, laudos periciais, intimações, cumprimentos de mandado de prisão e apreensão de adolescente, encontro ou



recuperação de bens/objetos, atendimentos do Corpo de Bombeiros Militar, processos judiciais, procedimentos policiais (Inquéritos Policiais, Autos de Prisão em Flagrante, Termos Circunstanciados, Autos de Apreensão de Adolescente, etc.).

**Art. 9º.** O Poder Judiciário, o Ministério Público, os Municípios, órgãos públicos em geral, além de entes privados específicos, desde que com vinculações justificáveis em termos de interesse público, poderão compartilhar dados e informações no âmbito do SISP, respeitadas as limitações legais, mediante adesão em instrumento de convênio ou termo de cooperação técnica.

**Art. 10.** Todos os alertas existentes no SISP, tais como registro de gravame de furto e roubo de veículos e comunicação de pessoas desaparecidas, serão ativados por meio de BO lavrado tanto pela Polícia Civil quanto pela Polícia Militar.

### Seção III

## DAS OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÃO PENAL COM ENCAMINHAMENTO DE ENVOLVIDOS E BENS/OBJETOS

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrência de infração penal atendida pela Polícia Militar, com encaminhamento do autor, da vítima, de testemunhas ou de bens/objetos à Delegacia de Polícia Civil, o atendente Policial Civil deverá prosseguir o BO lavrado pela guarnição Policial Militar, inserindo dados e informações relevantes ao atendimento da Polícia Civil.

§ 1º. Obrigatoriamente, a guarnição da Polícia Militar deverá encerrar a ocorrência no PMSC Mobile antes da apresentação de pessoas e/ou objetos na Delegacia de Polícia Civil.

§ 2º. No atendimento das ocorrências relacionadas a esta seção, é vedado ao atendente Policial Civil efetuar a abertura de novo BO, devendo solicitar o encerramento da ocorrência no PMSC Mobile antes de prosseguir o BO da Polícia Militar, de maneira que não haja a duplicidade de registro sobre o mesmo fato.

§ 3º. O número do registro da ocorrência do Sistema de Atendimento e Despacho a Emergências (SADE) ficará vinculado ao BO existente, de modo a assegurar a vinculação com a origem da ocorrência e a identificação da ligação de emergência por parte do solicitante primário.

§ 4º. O BO da Polícia Civil conterà um formulário para preenchimento do Termo de Recebimento de Pessoas e Bens/Objetos, o qual deverá ser impresso, assinado e entregue ao comandante da guarnição da Polícia Militar.

§ 5º. Concluído o registro do BO da Polícia Civil, os fatos serão apresentados à análise do Delegado de Polícia de plantão, para avaliação quanto aos elementos de flagrância e decisão.

**Art. 12.** Nas ocorrências em que houver a participação de menor de idade e adulto, a Polícia Militar fará o encaminhamento somente a uma Delegacia de Polícia, a qual se responsabilizará pelos demais encaminhamentos, quando necessários.



**Parágrafo único.** O encaminhamento da Polícia Militar deverá ser feito à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), sempre que houver esta unidade especializada no município do fato.

**Art. 13.** Nas entregas de drogas ou outros bens/objetos, quando houver divergência na verificação da quantidade, a instituição recebedora deverá receber o material constando a diferença apurada em termo de recebimento ou documento equivalente.

**Parágrafo único.** Se não houver possibilidade de efetuar a verificação da quantidade entregue, a instituição deverá receber o material, constando no termo de recebimento a impossibilidade de conferência.

#### **Seção IV**

### **DAS OCORRÊNCIAS DE INFRAÇÃO PENAL SEM ENCAMINHAMENTO DE ENVOLVIDOS E BENS/OBJETOS**

**Art. 14.** Na hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo atendida pela Polícia Militar, serão observados os procedimentos dispostos nos parágrafos seguintes.

§ 1º. Se o autor do fato estiver presente e aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá a elaboração do BO na modalidade Termo Circunstanciado por meio de dispositivo móvel integrado com o SISP.

§ 2º. Se o autor do fato estiver presente e não aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil da área, onde se aplicará o procedimento previsto no art. 11 desta Portaria, caso o autor mantenha a recusa no compromisso.

**Art. 15.** A Polícia Militar registrará BO na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial, conforme Art. 2º do Decreto Estadual 660/2007, nas seguintes hipóteses:

I – se o autor do fato estiver ausente na cena do crime, ou sendo desconhecido, não sendo por nenhum meio localizável;

II – no caso de ação penal privada ou condicionada à representação em que a vítima se manifesta pelo interesse de não exercer o direito de representação ou queixa, ou de decidir posteriormente.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, a Polícia Militar dará ciência expressa à vítima de seu direito de representação a ser exercido no prazo de 06 (seis) meses, orientando que essa manifestação deverá ser realizada na Delegacia de Polícia Civil da área do fato.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, as partes serão orientadas para que, em havendo necessidade de complementação dos fatos comunicados, esse procedimento deverá ser lavrado junto à Delegacia de Polícia Civil da área, a partir do número de protocolo fornecido, ou qualquer outro dado dos envolvidos.

**Art. 16.** O BO da Polícia Militar na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial poderá ser despachado diretamente pelo Delegado de Polícia e anexado em procedimentos



cartorários, dispensando a necessidade de registro de BO sobre o mesmo fato na Polícia Civil.

**Parágrafo único.** Na hipótese da existência de um BO da Polícia Militar na modalidade mencionada no caput, caso a Polícia Civil entenda pela necessidade de registrar um BO para que sejam consignadas as informações atinentes ao atendimento desta instituição, deverá dar prosseguimento ao BO existente da Polícia Militar, ficando vedada a abertura de novo registro, de maneira que não haja a duplicidade de registro sobre o mesmo fato.

**Art. 17.** Nos casos de ocorrência dos crimes abaixo elencados, desde que não seja caso de encaminhamento de pessoas ou bens/objetos à Delegacia de Polícia, a central de operações da Polícia Militar deverá dar conhecimento concomitante à Delegacia de Polícia Civil da área, por meio de ligação telefônica:

- I – Homicídio doloso consumado e tentado;
- II – Latrocínio consumado e tentado;
- III – Tráfico de substâncias entorpecentes;
- IV – Roubo a banco;
- V – Sequestro ou Cárcere privado;
- VI – Extorsão;
- VII – Crimes praticados por organizações criminosas ou associações criminosas.

## **Seção V DAS SOLICITAÇÕES DE PERÍCIA**

**Art. 18.** Na hipótese de ocorrência policial, com constatação de vestígios frágeis, que demande imediato trabalho pericial, o acionamento da equipe de perícia ou a solicitação de exame pericial ficará a cargo da corporação que tiver iniciado a feitura do registro.

**Parágrafo único.** Os laudos periciais confeccionados deverão ser vinculados automaticamente, via sistema, à solicitação que deu origem ao atendimento.

**Art. 19.** As solicitações de exames periciais deverão ser tramitadas automaticamente pelo sistema ao Instituto Geral de Perícias, contendo, ao menos, um dos seguintes formulários no BO:

- I – Guia de perícia em pessoa;
- II – Acionamento para exame em local de crime;



III – Solicitação de exame em objeto, para os casos onde a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente ao IGP;

IV – Ofício de solicitação de perícia.

**Parágrafo único.** O laudo pericial para as solicitações dos incisos II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar a respectiva confecção via ofício.

**Art. 20.** Para perícias urgentes, além do preenchimento do formulário no BO, o policial deverá acionar o Instituto Geral de Perícias também por telefone.

**Parágrafo único.** Considera-se urgente a ocorrência que:

I – envolva morte;

II – policiais estejam preservando o local do fato;

III – a Autoridade Policial assim avaliar, levando em consideração a característica e o resultado do fato.

**Art. 21.** O acionamento da equipe de perícia é dispensável quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

**Art. 22.** Os policiais atendentes da ocorrência deverão inserir imagens e informações no BO que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime.

## Seção VI DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE REGISTROS

**Art. 23.** Visando à segurança da informação, otimização e desburocratização do fluxo de informações entre as instituições integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fica instituída a obrigatoriedade de tramitação eletrônica, dentro do SISP, dos BOs e das solicitações de exames e laudos periciais, ficando vedada outra forma de envio desses documentos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do usuário, podendo ser realizada através de:

I – Assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II – Assinatura eletrônica do SISP, baseada em login e senha fornecidos quando do credenciamento do usuário no Sistema Integrado de Segurança Pública.

**Art. 24.** Para fins de operacionalização da tramitação eletrônica, serão observados os seguintes conceitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

I – Unidade de Registro: unidade policial que efetuou o registro do BO;

II – Unidade Responsável: unidade responsável pela persecução dos fatos relacionados no BO;

III – Encaminhamento Externo: ação que envia o registro para outra unidade, a qual passará a figurar como Unidade Responsável;

IV – Encaminhamento Interno: ação que envia o registro para outro usuário da mesma unidade com a finalidade de execução de diligências ou cumprimento de despachos;

V – Envio Para Conhecimento: ação que envia o registro para outro usuário ou para outra unidade, não gerando responsabilidades.

**Art. 25.** O SISP efetuará automaticamente o Encaminhamento Externo das seguintes modalidades de BOs da Polícia Militar:

I – Prisão/Apreensão, que será encaminhado externamente para a unidade da Polícia Civil que prosseguiu o atendimento da Polícia Militar;

II – Comunicação de Ocorrência Policial, ao ser finalizado, que será encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil responsável pela persecução do caso ou, em caso de dúvida, para a Delegacia Regional de Polícia do local do fato.

**Art. 26.** O SISP efetuará automaticamente o Envio Para Conhecimento no momento da finalização dos seguintes registros:

I – BO da Polícia Civil, que será enviado para as Unidades de Polícia Militar com atribuição no município do fato;

II – BO da Polícia Militar na modalidade Termo Circunstanciado e Notificação de Infração Penal Ambiental, que será enviado para a Delegacia de Polícia do município do fato ou, em caso de dúvida, para a Delegacia Regional de Polícia a qual o município do fato está subordinado;

III – BO de desaparecimento ou reaparecimento de pessoa, que será enviado para a Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD);

IV – BO de roubo, furto, recuperação ou devolução de veículo, que será enviado para a Divisão de Furtos e Roubos de Veículos da Diretoria de Investigações Policiais (DFRV/DEIC);

V – BO que for listado em ambiente de administração de Envio Para Conhecimento no SISP, conforme parâmetros ajustados pelo administrador do sistema.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso I, considera-se unidade de Polícia Militar os Batalhões de Polícia Militar e as Guarnições Especiais de Polícia Militar.



**Art. 27.** A Comissão Permanente de Integração de Sistemas deverá enviar esforços para firmar convênios com os demais órgãos de Estado com vistas à tramitação eletrônica dos boletins de ocorrência e demais procedimentos deles decorrentes.

## Seção VII DAS REGRAS DE ESTATÍSTICA

**Art. 28.** Para evitar lançamentos manuais em planilhas, os relatórios estatísticos de prisões, apreensões de adolescentes e apreensões ou encontro de bens/objetos deverão ser extraídos automaticamente de informações inseridas nos BOs.

§ 1º. No caso de cumprimento de mandado de prisão ou de ordem judicial de apreensão de adolescente, a instituição que efetuou a prisão deverá registrar um BO de “Cumprimento de mandado de prisão/Apreensão de adolescente” e efetuar a baixa provisória da ordem judicial no próprio formulário do BO, expedindo, também, os documentos exigidos para apresentação do preso ou apreendido.

§ 2º. O atendente policial deverá inserir as informações de drogas apreendidas ou encontradas em formulário específico do BO, utilizando as unidades de medida padronizadas de forma aproximada, conforme anexo I desta Portaria.

**Art. 29.** O BO de ocorrência que consignar confronto policial com pessoa ferida ou morta deve ser registrado conforme o rol de fatos a seguir:

- I – Pessoa ferida em confronto por agente público em serviço;
- II – Pessoa ferida em confronto por agente público fora de serviço;
- III – Pessoa morta em confronto por agente público em serviço;
- IV – Pessoa morta em confronto por agente público fora de serviço.

§ 1º. Considera-se confronto policial quando a ação estiver relacionada com a atividade policial e estiverem presentes os requisitos do art. 25 do Código Penal (legítima defesa).

§ 2º. O policial envolvido na ocorrência de confronto deverá ser inserido no BO como envolvido, com as seguintes participações:

- I – “Autor”, caso não haja dúvidas quanto à autoria;
- II – “A apurar”, caso não seja possível confirmar, no momento do registro, a efetiva participação nos fatos.

**Art. 30.** Diante da constatação de erros de preenchimento que possam ter impacto em informações estatísticas, o administrador da instituição do registro que contiver o erro poderá saná-lo diretamente mediante aditamento do BO, cancelamento, reabertura, ou procedimento disponível no sistema.





**Parágrafo único.** Se o erro não for evidente e estiver condicionado à interpretação da Autoridade Policial, o administrador da instituição questionará a Autoridade Policial responsável pelo registro, a qual deverá emitir parecer no prazo de 5 dias úteis.

## Seção VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 31.** O acesso às bases de dados de registros policiais criadas para conexão de ferramentas de *business intelligence (BI)* e outras com permissão de carga completa via serviço (*web service*) deverá respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e policiais que constem nos registros do SISP, permitindo acesso somente a dados anonimizados.

§ 1º. Para efeitos deste artigo, é restringido o acesso a informações como nome, nome dos pais, documentos, telefone, logradouro completo, e-mail, imagens e relatos.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo:

I – caso o sistema de consulta efetue o registro do acesso à informação no sistema de auditoria do SISP, observados os requisitos do §3º;

II – para acesso único do administrador do sistema de cada órgão da SSP, para fim exclusivo de validação dos sistemas integrados e dos bancos de dados.

§ 3º. O registro do acesso à informação previsto no inciso I, §2º deste artigo deve conter, ao menos, a identificação do usuário que acessou e os dados da consulta, tais como, número do IP, critérios de consulta, data e hora do acesso.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32.** Os atendimentos originados e encerrados nos sistemas de atendimento e despacho das instituições serão migrados de forma automática para o Banco de Dados do SISP, para fins de análises estatísticas, geoespaciais e consultas.

**Art. 33.** A Polícia Civil e a Polícia Militar deverão providenciar a execução dos ajustes necessários e publicar diretrizes operacionais específicas para a execução das medidas disciplinadas nesta Portaria, bem como a capacitação de seus efetivos para uso do sistema integrado.

**Art. 34.** No prazo de 180 dias a partir da publicação desta Portaria, serão desenvolvidas no SISP rotinas para integração automática às bases de bancos de dados do SISP dos dados de ocorrências coletados pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelo Instituto Geral de Perícias.

**Art. 35.** Os casos omissos desta Portaria serão regulados por atos da Comissão Permanente de Integração de Sistemas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 001/GABS/SSP/2015.

**Art. 37.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado de Santa Catarina

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**ANEXO I**  
Padronização das Unidades de Medida de Drogas

Droga	Unidade de medida
Afentamina	g
Cocaína	g
Crack	g
Ecstasy	comprimido
Haxixe	g
Lanção-perfume	frasco
LSD	microponto
Maconha	g
Oxi	g
Pasta base	g
Pé de maconha	Unidade
Outra droga	g
	ml
	Frasco
	Unidade
	Comprimido
Anabolizante	g
	ml
	Frasco
	Unidade
	Comprimido